



Acórdão n.º 01 - 2018/2019

N.º Processo: 01/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 20 de Outubro de 2018 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda, CASCAIS

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa visitada do Cascais não apresentou acta electrónica conforme o artigo 18.º do Regulamento de Provas Nacionais.

A equipa do Benfica não apresentou treinador ao jogo devido a castigo federativo do agente desportivo António Machado."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa visitada, o CWP, não apresentou acta electrónica.





3.1 Com efeito, o artigo 18.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que o clube visitado é responsável pelo fornecimento, entre outro material, de computador ou *tablet* com a acta electrónica instalada, sendo que o n.º 5 da mesma norma pune o clube visitado pelo não fornecimento, entre outros, de computador ou *tablet* com a acta electrónica instalada com a pena de multa a fixar entre €100 e €1.000, salvo em situações de força maior ou de eventos fortuitos que o isentem de responsabilidade.

3.2 Acontece, porém, que não obstante a referência da equipa de arbitragem à inexistência de acta electrónica no jogo dos presentes autos, o Conselho de Disciplina apurou junto do respectivo Director Técnico Nacional (DTN) que a FPN ainda não implementou, disponibilizando aos clubes, a mencionada acta electrónica.

3.3 Pelo que, sem necessidade de mais considerações, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos, com comunicação, para os devidos efeitos, ao Conselho de Arbitragem.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o SLB não apresentou treinador devido ao cumprimento de castigo federativo pelo seu treinador, António Machado.

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que, admite-se que, "**com carater extraordinário**", "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal**" "**Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido pelo Conselho de Disciplina.**"

4.2 A equipa do SLB não apresentou treinador ao jogo, o que se encontra justificado com o facto do seu treinador, António Machado, na ocasião, se encontrar a cumprir castigo federativo.

4.3 Contudo, constata-se que a equipa do SLB não apresentou ao jogo treinador assistente que, a título excepcional, poderia (e deveria) desempenhar as funções do treinador principal, neste jogo, impossibilitado de comparecer.

4.4 Pelo exposto, a equipa do SLB não observou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido**"

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





com pena de multa de 20 a 100 euros", o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do SLB na pena de multa que fixa em €20,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que concerne à inexistência de acta electrónica no jogo dos autos por impossibilidade de fornecimento da mesma não imputável ao o clube visitado, CASCAIS WATER POLO CLUB.**
- **Condenar o SPORT LISBOA E BENFICA (SLB) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação ao jogo de treinador devidamente credenciado para o efeito.**

Notifique os agentes.

Comunique ao Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 24 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradaia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt